



MOBI.E
MOBILIDADE ELÉCTRICA



H
S.

MR

Relatório de Governo Societário 2015

Versão aprovada em reunião do Conselho de
Administração de 04 de agosto de 2017

Índice

I.	Síntese (Sumário Executivo).....	2
II.	Missão, Objetivos e Políticas.....	2
III.	Estrutura de capital.....	4
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas.....	5
V.	Órgãos Sociais e Comissões.....	5
	A. Assembleia Geral.....	6
	B. Administração e Supervisão.....	6
	C. Fiscalização.....	12
	D. Revisor Oficial de Contas (ROC).....	14
	E. Auditor Externo.....	16
VI.	Organização Interna.....	17
	A. Estatutos e Comunicações.....	17
	B. Controlo interno e gestão de riscos.....	18
	C. Regulamentos e Códigos.....	21
	D. Deveres especiais de informação.....	22
	E. Sítio da Internet SITE.....	23
	F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral.....	24
VII.	Remunerações.....	25
	A. Competência para a Determinação.....	25
	B. Comissão de Fixação de Remunerações.....	25
	C. Estrutura das Remunerações.....	25
	D. Divulgação das Remunerações.....	26
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras.....	28
IX.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental.....	28
X.	Avaliação do Governo Societário.....	31
XI.	Anexos do RGS.....	31

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

I. Síntese (Sumário Executivo)

A MOBI.E, S.A. tem como objetivo central a gestão das operações da rede pública de carregamento de veículos elétricos, uma vez que é a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade elétrica, em Portugal, tal como definido no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual estabelece o regime jurídico da organização, do acesso e do exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica em Portugal.

A empresa rege-se pelas normas do sector público empresarial, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pelo Código das Sociedades Comerciais e pelos seus próprios estatutos, estando a sua atividade corrente regulamentada por diversos diplomas legais e despachos governamentais.

Neste enquadramento, a empresa atua num segmento de mercado muito específico, posicionando-se entre os agentes de mercado e a entidade reguladora, tendo como metas a garantia da existência de uma Rede de Mobilidade Elétrica em Portugal, que seja efetiva, integrada, interoperável e transparente. Para tal, entende-se como prioritário criar as condições infraestruturais para que, a crescente adoção de veículos elétricos, por parte dos utilizadores, seja acompanhada de uma prestação eficaz e eficiente da rede pública de postos de carregamento, quer ao nível da inovação dos serviços a prestar, quer ao nível de boas práticas de gestão dos serviços da rede e das relações entre os agentes envolvidos.

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto no art.º 54º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece que as empresas públicas apresentam anualmente Relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação anual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo do diploma.

A elaboração do Relatório de Governo Societário da MOBI.E, S.A. segue a sistematização proposta pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização (UTAM) no “Manual para a Elaboração do Relatório de Governo Societário”.

Seguidamente, far-se-á uma caracterização da atividade desenvolvida durante o ano de 2015, ano em que a Mobi.E, S.A. passou a ser detida a 100% pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças reunindo as condições para o pleno funcionamento.

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

A MOBI.E, S.A. tem como missão o desenvolvimento de estratégias e políticas industriais, tecnológicas e de inovação em mobilidade elétrica. Para a prossecução da atividade, a MOBI.E estabelece parcerias com entidades públicas e privadas, por forma a contribuir para a criação de soluções de mobilidade sustentáveis. O objetivo central da MOBI.E, S.A. é gerir as operações da rede pública de carregamento de veículos elétricos, uma vez que é a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade elétrica, em Portugal, tal como definido no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), designadamente:

- a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;
- b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

A MOBI.E, S.A., tendo em consideração as suas atribuições definidas pela legislação nacional, tem cinco objetivos estratégicos que norteiam toda a sua atividade, em especial ao longo dos próximos 3 anos:

- Garantir a existência de uma Rede de Mobilidade Elétrica em Portugal em pleno funcionamento, assegurando a integração de todos os pontos de carregamentos existentes, a interoperacionalidade das várias propostas do mercado e a livre escolha dos utilizadores;
- Promover a mobilidade elétrica em Portugal, criando condições para uma maior adoção de veículos elétricos;
- Promover o alargamento da Rede de Mobilidade Elétrica, nomeadamente a sua expansão para espaços privados, quer de acesso público, quer de acesso privado;
- Monitorizar o funcionamento da rede de mobilidade elétrica e respetivo impacto no país, disponibilizando a informação a todos os interessados;
- Garantir a integração da Rede de Mobilidade Elétrica nacional nas várias redes e iniciativas internacionais, assegurando a interoperacionalidade do sistema nacional e o acesso dos utilizadores nacionais às diversas redes internacionais, nomeadamente às europeias.

A atividade da MOBI.E, S.A., que se iniciou no decorrer de 2015, tem estado centrada na prossecução dos referidos objetivos, com especial relevo para os objetivos 1 e 4, dado que a Mobilidade Elétrica se encontra numa fase de transição entre a Fase Piloto do Programa de Mobilidade Elétrica e uma Fase de Mercado. Esta transição decorre da publicação do Decreto-Lei nº 90/2014, de 11 de junho, e ocorrerá após a completa regulamentação do diploma, por diversas portarias das quais se aguarda a eminente publicação. Neste contexto, não foi possível encerrar o ano de 2015 com a rede de mobilidade elétrica em pleno funcionamento, em regime de mercado concorrencial, nem concluir todas as relações comerciais entre os diversos agentes de mercado da mobilidade elétrica. A publicação das referidas Portarias, bem como o trabalho já desenvolvido com os vários agentes da Mobilidade elétrica, permitirá assegurar o pleno funcionamento da rede, em regime de mercado, em 2018, conforme planeado.

No final de 2015 estavam já integrados na rede todos os postos de carregamento existentes em espaços públicos de acesso público, prevendo-se para 2016/2017 a intervenção, já programada, de atualização tecnológica de toda a rede de carregamento.

Com o início da sua atividade operacional a ocorrer já em meados de 2015, a MOBI.E passou a monitorizar, de forma completa, todo o funcionamento da rede de carregamento e do impacto que a mesma tem no país, nomeadamente ao nível dos impactos em termos ambientais e do seu contributo para o cumprimento das metas assumidas pelo Estado Português em diversos acordos internacionais.

Toda a sua atividade é norteada pelos valores que constam do Código de Ética e Conduta da organização: Justiça; Legalidade; Integridade; Transparência; Imparcialidade e Sustentabilidade. No desempenho quotidiano da sua atividade, a MOBI.E, S.A. reflete os seus valores através de comportamentos e atitudes responsáveis, profissionais, rigorosas, de qualidade, éticas e de cidadania corporativa.

Identificados os objetivos definidos pelo Conselho de Administração e validados pelo Acionista aquando da aprovação do Plano de Atividades para 2015, e que se encontram plasmados na legislação nacional que lhe é especificamente aplicável, salienta-se que não se encontra ainda celebrado contrato de gestão entre o Estado português e o Conselho de Administração da sociedade, nem se encontram definidos pelo acionista, por qualquer outro meio, objetivos e resultados relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros.

3. Indicação dos fatores-chave de que dependem os resultados da entidade.

Nos termos da legislação nacional, a atividade da MOBI.E, S.A. depende da evolução da mobilidade elétrica em Portugal e, mais concretamente, do número de utilizadores e dos consumos na rede de carregamento de veículos elétricos MOBI.E. O Regulamento de Mobilidade Elétrica (Regulamento nº 879/2015) da ERSE, define a forma de financiamento da atividade da MOBI.E. No entanto, e considerando o reduzido número de utilizadores de veículos elétricos atualmente existente em Portugal, a aplicação de uma tarifa que permitisse uma remuneração adequada à atividade da MOBI.E, S.A. iria tornar os carregamentos demasiado onerosos e poria em causa a sustentabilidade financeira da opção de compra de um veículo elétrico. Neste contexto, a atividade da MOBI.E, S.A. é financiada por um fundo de apoio à inovação, que permite que o custo a suportar pelos utilizadores com a tarifa da entidade gestora, nos primeiros anos, seja nulo.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

A atual Administração foi eleita em Assembleia Geral a 27 de outubro de 2014, à data, enquanto empresa privada, pelo que ainda não tem assinados contratos de gestão. A Administração teve como referência para a sua atuação a política definida pela tutela, plasmada, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 90/2014 e legislação complementar, bem como o Plano de Atividades de 2015 aprovado.

III. Estrutura de capital

1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

A MOBI.E foi constituída a 19 de abril de 2011 sob a forma de sociedade anónima, com um capital social no valor de 50.000€, detida a 100% pela INTELI – Inteligência em Inovação. Por despacho do Senhor Secretário de Estado das Finanças, do Senhor Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e do Senhor Secretário de Estado da Energia, de 13 de maio de 2014, foi constituído um grupo de trabalho que teve por objetivo identificar todos os atos e operações que permitissem tornar 100% público o capital social da MOBI.E e transferir a sociedade para a tutela setorial da energia.

O Grupo de Trabalho apresentou uma proposta de atuação com vista à concretização da operação referida. A Senhora Secretária de Estado do Tesouro, considerando as conclusões da DGTF e o despacho do Senhor Secretário de Estado das Finanças, através do despacho n.º 1850/2014 – SET, de 19 de setembro, concordou e autorizou a aquisição das 50.000 ações da MOBI.E pela DGTF, pelo valor global de € 1 (um euro).

Por Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado a 6 de fevereiro de 2015 entre a INTELI e o Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a totalidade das ações representativas do capital social da MOBI.E foram transferidas para a posse da DGTF. A MOBI.E teve o seu Plano de Atividades e Orçamento para 2015 aprovado a 24 de julho de 2015.

À data de 31 de dezembro de 2015, o capital social da MOBI.E S.A. é de € 50 000, integralmente subscrito e realizado e representado por 50 000 ações ordinárias (não existindo diferentes categorias), nominativas, tituladas, com valor nominal de € 1 cada. As ações representativas da totalidade do capital social da MOBI.E, S.A. eram detidas, a 31 de dezembro de 2015, pela DGTF.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

Não existem limitações à titularidade e/ou transmissibilidade de ações.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.

Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento da Administração.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Os órgãos sociais e a própria empresa não detêm participações noutras entidades.

2. Explicação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

A MOBI.E, S.A. não detém participações sociais ou quaisquer outras participações em entidades.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Não existem.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

Não existem relações de natureza comercial entre os órgãos sociais e a sociedade.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A entidade deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). Desta forma, deve ser explicitada a composição dos seguintes órgãos:

A. Assembleia Geral

1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Remuneração Anual 2015 (€)			
				Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1)-(2)+(3)
27-10-2014 a 29-06-2015	Presidente	Dra. Laura Abreu Cravo	620	620			620
27-10-2014 a 2016	Secretário	Dr. António João da Silva Carriço	330				
				620	-	-	620

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não aplicável, uma vez que o capital social da MOBI.E, S.A. é subscrito pelo único acionista DGTF, motivo pelo qual todas as deliberações acionistas são tomadas por unanimidade.

B. Administração e Supervisão

1. Identificação do modelo de governo adotado.

O modelo de governo adotado na MOBI.E, S.A. assegura a segregação de funções entre órgãos de administração e de fiscalização, cumprindo o disposto no art.º 30º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. O modelo de governo adotado está identificado no artigo 8º dos seus estatutos:

“São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou um Fiscal Único que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.”

O artigo 15º dos mesmos estatutos refere-se à composição do conselho de administração:

“Artigo 15º

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três a sete membros, eleitos em Assembleia Geral.

2. [...]”

O artigo 20º dos mesmos estatutos refere-se à composição do conselho de administração:

“Artigo 20º

1. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, ou a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela Assembleia Geral.

2. As competências do órgão de fiscalização são as que se encontram legalmente estabelecidas.”

2. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.

Nos termos dos artigos 15.º e 20.º dos estatutos da sociedade, os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral.

O artigo 21.º dos estatutos determina ainda que:

“Artigo 21.º

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos.

2. Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos entrem no exercício dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.”

3. Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma ⁽¹⁾	Data	Entidade Pagadora	(O/D) ⁽²⁾
2014-2016	Presidente	Alexandre Videira	AG	27-10-2014	Mobi.E, S.A.	D
2014-2016	Vice-Presidente	Nuno Maria Malta de Abreu	AG	27-10-2014	Mobi.E, S.A.	D
2014-2016	Vogal	Nuno Maria Bonneville	AG	27-10-2014	Mobi.E, S.A.	D

Número estatutário mínimo e máximo de membros – 3 / 7

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

(2) O/D – Origem / Destino

4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração¹ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes², ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Todos os membros do Conselho de Administração da MOBI.E, S.A. são executivos.

¹ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

²A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

5. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Conselho de Administração:

Presidente – Alexandre Videira

Presidente do Conselho de Administração da MOBI.E, S.A. para o triénio 2014/2017. Foi Administrador da INTELI – Inteligência em Inovação, Centro de Inovação, e da SGORME, S.A. – Sociedade Gestora de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, em representação do Estado Português. De 2005 a 2009 foi Assessor do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação para as áreas de Inovação, Política Industrial, Política de Clusters, Instrumentos de Apoio Financeiro às Empresas e Política Económica Externa. Foi ainda membro da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Fatores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais do QREN. Anteriormente, foi Diretor de I&D e Gestor de Projeto Principal na INTELI. É co-autor de um livro, autor de vários capítulos em livros e de vários artigos apresentados em conferências nacionais e internacionais e publicados em revistas científicas e de divulgação geral. Possui um Mestrado em Engenharia, Gestão de Tecnologia e Políticas de Inovação e uma Licenciatura em Engenharia Química, ambos pelo IST – Instituto Superior Técnico da UTL.

Vice-Presidente – Nuno Malta de Abreu

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Mobi.e, S.A. De janeiro de 2003 a 02 de dezembro de 2014, Auditor Interno na Direção de Serviços de Auditoria Interna da Autoridade Tributária e Aduaneira e na Direção de Serviços / Gabinete de Auditoria Interna da ex-Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, coordenando a preparação, o procedimento de contraditório formal, o acompanhamento e a verificação da implementação de medidas corretivas propostas, sancionadas pelo Senhor Secretário de Estado, resultantes de auditorias e controlos externos efetuados pela Comissão Europeia, Inspeção-Geral de Finanças, Tribunal de Contas e Tribunal de Contas Europeu, bem como a verificação e acompanhamento da implementação de medidas corretivas propostas decorrentes das auditorias internas realizadas aos Serviços, sancionadas pelo Senhor Diretor-geral. No período em apreço, foi igualmente responsável pelo desenvolvimento e coautoria dos Manuais de Auditoria Interna e de Boas Práticas da Direção de Serviços de Auditoria Interna da AT e da ex-DGAIEC, os quais orientam e parametrizam o desenvolvimento do trabalho dos seus auditores. De janeiro de 2001 a dezembro de 2002, Coordenador do Núcleo de Acompanhamento dos Controlos Externos da Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo. De 01 de dezembro de 1999 a dezembro de 2000, responsável pelo Regime Aduaneiro de Aperfeiçoamento Ativo no Sector dos Regimes Aduaneiros e Económicos da ex-Alfândega de Xabregas da ex-DGAIEC. De 2006 a novembro de 1999, Gestor e consultor de algumas empresas / sociedades de pequena e média dimensão. De março a dezembro de 2005, estágio no BES e funcionário como analista de risco de crédito no Departamento de Grandes Empresas. De novembro de 2004 a fevereiro de 2005, Consultor de Gestão na PARTEX, Companhia de Serviços, S.A.. Elaboração e análise de viabilidade económica e financeira de projetos empresariais tendo em vista a obtenção de co-financiamentos por parte de Fundos Nacionais e Europeus, designadamente através do IAPMEI. De setembro de 1994 a julho de 1995, Professor convidado pela Universidade Internacional para ensino da cadeira "História da Construção Europeia", ministrado ao "ano zero". É licenciado em Gestão de

empresas, Pós-Graduado em Estudos Europeus, Vertente económica, e tem em curso Pós-Graduação em Fiscalidade.

Vogal – Nuno Bonneville

Administrador da Mobi.E, S.A.. De março a outubro de 2014, foi Responsável pelo Desenvolvimento de Negócio da Placegar, Lda. De fevereiro a novembro de 2013 foi Assessor do Vereador de Mobilidade e Infraestruturas Viárias da Câmara Municipal de Lisboa. De junho de 2011 a dezembro de 2012, foi Responsável pelo Departamento de Novos Produtos e Soluções de Mobilidade da EMEL, EEM. De maio de 2009 a junho de 2011, foi Responsável pelo Departamento de Bairros Históricos e Túneis da EMEL, EEM. De dez de 2006 a dez de 2009, foi Coordenador do Centro de Controlo dos Bairros Históricos da EMEL, EEM. Participou em vários projetos Europeus de Gestão de Estacionamento e Mobilidade e é o autor da candidatura vencedora apresentada no *15th European Parking Association Congress*, em Turim, em 2011. No âmbito da Mobilidade Elétrica, participou nos projetos da Comissão Europeia, "URBACT-EVUE" e no "STRAIGHTSOL" e fez parte da equipa da EMEL, EEM que acompanhou a instalação da Rede de Carregamento Mobi.E na cidade de Lisboa em 2010.

6. Apresentação de declaração³ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

As declarações seguem em Anexo.

7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.

Não se verificam.

8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.

Os órgãos sociais da sociedade estão definidos no artigo 8º da Sociedade:

"Artigo 8.º

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou um Fiscal Único que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. "

³ Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.

As competências da Assembleia Geral são as definidas no artigo 12º dos estatutos e na legislação nacional:

“Artigo 12.º

1.A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe sejam especialmente conferidas por lei ou pelos presentes estatutos.

2.Para além das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.”

As competências do Conselho de Administração da Sociedade são as definidas nos artigos 16º e 17º dos seus estatutos, sendo que se aplicam, subsidiariamente, as previstas no Código das Sociedades Comerciais:

“Artigo 16.º

Ao Conselho de Administração compete, designadamente, e sem prejuízo das atribuições que, por lei ou pelo presente pacto social, lhe são conferidas:

1.Fixar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;

- a)Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b)Elaborar o relatório anual da actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c)Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d)Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e)Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f)Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;
- g)Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

2.Compete especificamente ao Conselho de Administração aprovar, sob proposta da Comissão Executiva ou do(s) Administrador(es) Delegado(s):

- a)Os preços de transferência entre Unidades de Negócio;
- b)O pricing de serviços de consultoria;
- c)Os critérios de imputação de custos da sociedade às Unidades de Negócio e sociedades participadas;
- d)As propostas de parceria ou participação social noutras sociedades.

Artigo 17.º

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho. “

No Conselho de Administração não há delegação de competências nos seus membros, sendo a repartição de funções a seguinte:

Presidente – Alexandre Videira as estabelecidas no artigo 17º dos estatutos e responsabilidades específicas na representação da sociedade, na gestão global e estratégica da empresa e na gestão das operações.

Vice-Presidente – Nuno Malta de Abreu responsabilidades específicas na área administrativa, financeira, recursos humanos e relações com entidades públicas.

Vogal – Nuno Bonneville responsabilidades específicas nas aquisições, comunicação, internacional e novos projetos.

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único são as definidas no artigo 20º dos estatutos da Sociedade, sendo que se aplicam, subsidiariamente, as previstas no Código das Sociedades Comerciais:

“Artigo 20.º

1.A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela Assembleia Geral.

2.As competências do órgão de fiscalização são as que se encontram legalmente estabelecidas.”

9.Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo⁴, indicando designadamente:

- a)Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas⁵;*

Em 2015, o conselho de administração da MOBI.E, S.A. realizou vinte e uma sessões, com um grau de assiduidade de 100% de cada um dos seus membros.

- b)Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:*

Os membros do Conselho de Administração não exercem quaisquer outros cargos.

- c)Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;*

⁴ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

⁵ A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.

A avaliação dos Administradores é efetuada pela Assembleia Geral Anual de aprovação de contas nos termos definidos no Código das Sociedades Comerciais, não havendo qualquer outro órgão.

d) Comissões⁶ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não existem.

C. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o formato seguinte:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Mensal Fixado (€)
			Forma ⁽¹⁾	Data	
2014-2016	Fiscal Único	Caiano Pereira, António e José Reimão – SROC, representada por Luís Caiano Pereira (Efectivo)	AG	28-11-2013	0
2014-2016	Fiscal Único - Suplente	Victor Manuel Chong Fook Varaglal - (Suplente)	AG	13-05-2014	0

Número estatutário mínimo e máximo de membros – 1 / 3

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

2. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

O Fiscal Único efetivo e suplente asseguram a sua independência e isenção, na medida em que não se encontram em nenhuma das circunstâncias previstas no n.º 5 do art.º 414 do Código das Sociedades Comerciais que eventualmente pudessem condicionar a sua isenção e análise ou decisão, designadamente: a) ser titular ou atuar em nome de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade, b) ter sido reeleito por mais de dois mandatos de forma contínua ou interpolada.

3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.

Fiscal Único – Luís Caiano Pereira em representação da Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC – É Revisor Oficial de Contas e sócio da Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC desde 1993, tendo desempenhado a atividade de revisor oficial de contas em regime de exclusividade e ininterruptamente entre tal data e a atual. Ao longo da sua carreira desempenhou funções de ROC e de órgão de fiscalização (fiscal

⁶ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

único ou membro de conselho fiscal) em dezenas de empresas públicas e privadas e entidades não empresariais, salientando-se no universo público o desempenho das referidas funções na Baía do Tejo, S.A. (em exercício de funções), Companhia das Lezírias, S.A., ENMC – Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, EPE, Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, Metropolitano de Lisboa, EPE, Transtejo, EPE e Valora, S.A. (empresa detida pelo Banco de Portugal). No sector privado e não empresarial referem-se a título de exemplo a Fundação Inatel, Portugal Telecom – Associação de Cuidados de Saúde e Universidade Atlântica.

Desempenhou diversos cargos nos órgãos estatutários da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas: Vogal do Conselho Diretivo (1997 a 2002), membro do Conselho Superior (2003 a 2005), membro da Comissão de Inscrição (2005 a 2009). Foi membro da Comissão de Normalização Contabilística em 2009.

4. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:

O órgão de fiscalização da MOBI.E, S.A. - Fiscal Único – é um órgão singular desempenhado pelo sócio da sociedade de revisores nomeado para o cargo, o qual desempenha simultaneamente as funções de Revisor Oficial de Contas responsável pela revisão legal da empresa e certificação das suas contas, não sendo aplicável a informação solicitada e relativa a órgãos coletivos.

No âmbito das suas funções, o Fiscal Único desloca-se às instalações da sociedade e reúne com o Conselho de Administração ou com os seus membros isoladamente com regularidade ao longo do ano, não sendo possível quantificar em rigor o número de visitas e reuniões efetuadas.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

No decurso do exercício de 2015, o Fiscal Único desempenhou funções de Fiscal Único, membro de Conselho Fiscal, Revisor Oficial de Contas ou Auditor Externo nas seguintes empresas e entidades:

ABLGVFX - Associação dos Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira
AIBILI - Associação para a Investigação Biológica e Inovação em Luz e Imagem
Associação de Futebol de Lisboa
ATOM - Constructio & Mechanica, SA
AUDILIS - AUDITORIA E GESTÃO, S.A.
AUTUMN 68 - Venture Capital, SA
Baía do Tejo SA
BECALIS - Soc. Com. E Imobiliária, S.A.
Blacksmith Hill - Sociedade Gestora de Investimentos, SA
CAIXA MÁGICA SOFTWARE, SA
CASA ROMANA - EMPREEND.SOCIAIS, S.A.
COLÉGIO MODERNO, LDA
EEA - Empresa de Engenharia Aeronáutica, SA
EMES – EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO DE SINTRA, EM, SA
Escola Profissional de Braga, Lda
EYSSA TESIS, S.A.
FERREIRA DA SILVA - IMP.EXP.S.A.
FERSIMPA - Soc.Com. E Imobiliária S.A.
FUNDBOX - SOC.GEST.F.INV.IMOBILIÁRIOS, S.A.
FUNDBOX - SOC.GEST.F.INV.MOBILIÁRIOS, S.A.
Fundbox Holdings, Lda
FUP - Fundação das Universidades Portuguesas
FUTURCAPITAL, S.A.
GERAR, S.A.

GO FLAG, S.A
GUM CORP. INVESTIMENTOS, SA
IMOBILIÁRIA DO PORTO ALTO, S.A.
INCORMATE, SGPS, SA
INTELI – Inteligência em Inovação, Centro de Inovação
José Catroga – Investimentos e Serviços de Gestão, SA
LONGO PRAZO - Cons. Gestão, S.A.
LUSIFAR - QUIMICO IND. LDA
MAXIMATÉRIA, S.A.
MS Cinco SA
MULTILEM, S.A.
Noteisol - Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda
ORIVARZEA, S.A.
PERFORMA - Perf. Conf. Metalom. S.A.
Real Mouchão Lombo do Tejo, Sociedade Agropecuária, SA
S.P. FILMES - Sociedade Produtora de Fimes, SA
São Ciro – Investimentos e Gestão, S.A.
SEBASI - Sist.Inform.P/ Banca e Seg. S.A.
Semifi Unipessoal Lda
SOC. REPRESENTAÇÕES GAMBRINUS,LDA
SOTECNISOL, SA
SOUSA GÓIS - Estudos e Projectos S.A.
TINAIRLINES, S.A.
TRAFIURBE, S.A.
Triângulo Austral – Imobiliário, Investimento e Consultoria, Lda

c) Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;

A MOBI.E, S.A. não dispõe de auditor externo.

d) Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Conforme referido, o órgão de fiscalização da MOBI.E, S.A. - Fiscal Único, desempenha, igualmente, as funções de Revisor Oficial de Contas da Sociedade e é responsável pela revisão legal da empresa e certificação das suas contas. Não exerce qualquer outra função adicional na Sociedade.

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas desempenhou, durante os últimos cinco anos, as funções de Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas num número muito significativo de entidades, tal como já referido. Nos termos estabelecidos na Lei, esta informação é reportada e atualizada, anualmente, à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

D.Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

O modelo de governo definido para a sociedade, nomeadamente, nos artigos 8.º e 20.º dos seus estatutos, prevê que a fiscalização da sociedade seja da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Para o mandato 2014-2016 foi nomeada como Fiscal Único, em Assembleia Geral, a sociedade Caiano Pereira, António e José Reimão – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SROC, com sede na Rua São Domingos de

Benfica, 33, 3º A, 1500-556 Lisboa, pessoa coletiva número 501 501 169, inscrita na OROC com o número 38, representada por Luís Pedro Pinto Caiano Pereira, revisor oficial de contas n.º 842, com domicílio profissional na mesma morada, a qual desempenha, igualmente, as funções de Revisor Oficial de Contas da sociedade.

A sociedade Caiano Pereira, António e José Reimão – SROC desempenhou, igualmente, as funções de Fiscal Único e de ROC da sociedade no mandato anterior no período 2011-2013, tendo sido nomeada para o efeito a 19/04/2011, data em que iniciou o exercício de funções na MOBI.E, S.A.

As funções de Fiscal Único suplente são exercidas por Victor Manuel Chong Fook Varagilal, ROC n.º 955, com domicílio profissional na Av. Ernesto Solvay – Lote 1, 11º A, Póvoa de Santa Iria.

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.

Os estatutos da MOBI.E, S.A. não têm qualquer disposição sobre a limitação do número de anos de prestação de serviços à sociedade, pelo que se aplica a legislação geral, nomeadamente a Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 133/2013. Encontrando-se a decorrer o seu segundo mandato de três anos de exercício de funções, não existem limitações legais ao exercício das funções pelo atual Fiscal Único e ROC.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC / ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na entidade
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma (1)	Data	Contratada		
2014-2016	ROC (Efetivo)	Caiano Pereira, António e José Reimão - SROC (Efetivo)	38		AG	28-11-2013		5	
2014-2016	ROC Suplente	Victor Manuel Chong Fook Varagilal - (Suplente)	955		AG	13-05-2014		2	

Legenda: (1) Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

Nota: Mencionar o efetivo (SROC e ROC) e o suplente (SROC e ROC)

Nome	Remuneração Anual 2015 (€)			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1)-(2)+(3)
Caiano Pereira, António e José Reimão - SROC (Efetivo)	10300,92	1493,64	195,72	9003,00
Victor Manuel Chong Fook Varagilal - (Suplente)	0	0	0	0
	10300,92	1493,64	195,72	9003,00

A remuneração anual ilíquida do Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Conselho de Administração da empresa e o mesmo, correspondendo a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da empresa, nos termos do Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças n.º 764/SETF/2012, de 24 de maio, complementado pelo Despacho

da Senhora Secretária de Estado do Tesouro n.º 848-SET/13, de 2 de maio, que estabeleceram os critérios para a fixação das remunerações dos órgãos de fiscalização das empresas públicas não financeiras com revisão e certificação legal das contas individuais ou separadas. Sendo a fixação da remuneração do Fiscal Único da competência da Assembleia Geral, a deliberação do Conselho de Administração de fixação de tal remuneração deverá ser objeto de deliberação de ratificação pelo acionista em próxima Assembleia geral a realizar.

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

A SROC não prestou quaisquer outros serviços à entidade.

E. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:

A MOBI.E, S.A. não dispõe de auditor externo, uma vez que a complexidade e estrutura de fiscalização não justificam a sua contratação. Aquando da regulação efetiva da atividade de gestão da rede para efeitos de cálculo, pela ERSE, e de aplicação da Tarifa da EGME, a empresa reavaliará, com a ERSE e o acionista, esta situação.

2. Explicação⁷ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

A MOBI.E, S.A. não dispõe de auditor externo, uma vez que a complexidade e estrutura de fiscalização não justificam a sua contratação.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Não aplicável.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede⁸ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:

Não aplicável.

⁷ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

⁸ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade.

As regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade encontram-se definidas no art.º 36º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece que a alteração dos estatutos das empresas públicas com a forma jurídica de sociedade comercial é realizada nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, os estatutos da sociedade só poderão ser alterados, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos definidos nos estatutos.

O artigo 14.º dos estatutos da sociedade prevê que :

"1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2 - As deliberações referentes a alteração do pacto social, incluindo nomeadamente, cessão de participações sociais, aumentos de capital e alteração do objecto social da sociedade, só poderão ser tomadas se, para além de serem aprovadas por dois terços dos votos emitidos, obtiverem os votos favoráveis de accionistas que representem, pelos menos, setenta e cinco por cento do capital social, quer a Assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação."

2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.

Os mecanismos de combate a irregularidades e à corrupção estão definidos no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Dada a dimensão da sua estrutura organizacional, todas as comunicações são dirigidas à Administração, ou a um Administrador em particular, no caso de envolvimento de algum dos administradores nos atos a analisar.

Adicionalmente cabe referir que toda a atividade da sociedade é objeto de fiscalização pelo Fiscal Único / ROC. O órgão de fiscalização deve, nos termos legais e das normas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, comunicar ao Ministério Público os crimes públicos de que tenha conhecimento no exercício da sua atividade, inexistindo quaisquer comunicações de tal âmbito no exercício de 2015.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

A existência de um Código de Ética e Conduta da MOBI.E, S.A. tem como um dos objetivos, mitigar eventuais fraudes ou comportamentos desviantes. Acresce que o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece os procedimentos a adotar para minimizar a probabilidade de ocorrência de situações irregulares, bem como os procedimentos para a sua análise e resolução em caso de identificação de alguma ocorrência.

De salientar que, no decorrer de 2015, não ocorreram quaisquer situações de fraude do conhecimento do Conselho de Administração.

B. Controlo interno e gestão de riscos⁹

1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).

Dada a sua dimensão, a MOBI.E, S.A. realizou uma análise aos principais riscos relevantes, a qual foi plasmada no Código de Ética e Conduta e no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Como forma de manter um acompanhamento constantes e uma atualização das boas práticas vigentes, a MOBI.E, S.A. aderiu já à Plataforma “Gestão Transparente” e recorreu à ferramenta online GestãoTransparente.org, cujo desenvolvimento teve a colaboração do Observatório da Corrupção do Tribunal de Contas.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Dada a dimensão da empresa, esta atividade é desenvolvida por todos os colaboradores, sendo coordenada pelo Conselho de Administração da empresa.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.

Dada a sua dimensão, a MOBI.E, S.A. realizou uma análise aos principais riscos relevantes, a qual foi plasmada no Código de Ética e Conduta e no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. Esta análise está baseada num modelo holístico de melhoria contínua, com quatro vértices: Diagnóstico, Orientação, Intervenção e Monitorização. Nos referidos documentos foram identificados os principais riscos, caracterizados com os respetivos níveis, ao nível de duas variáveis: impacto e frequência.

Impacto

Nível baixo – o risco tem um impacto reduzido na imagem da empresa e no cumprimento dos seus objetivos;

Nível médio – o risco tem um impacto já relevante na imagem e no cumprimento dos seus objetivos;

Nível elevado – o risco tem um impacto significativo, inclusive ao nível financeiro, podendo afetar de forma grave a imagem da empresa.

Frequência

Baixa – o risco tem uma probabilidade de ocorrência baixa, apenas em situações excecionais;

Média – o risco poderá ocorrer no futuro, durante a atividade da empresa;

Elevada – o risco tem uma probabilidade de ocorrência alta, durante a atividade normal da empresa.

Com base na análise e no cruzamento dos vários níveis apresentados para as duas variáveis identificadas como relevantes, foi possível definir um quadro com os níveis de risco considerados aceitáveis, bem como as ações a implementar para mitigar a ocorrência.

⁹ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

A
B.
C.R.

		Frequência		
		Baixa	Média	Elevada
Impacto	Baixo	Monitorizar	Monitorizar	Monitorizar e adotar medidas que assegurem a sua identificação e a redução da frequência
	Médio	Monitorizar	Monitorizar e adotar medidas que assegurem a sua identificação e mitigação	Definir medidas que assegurem a sua identificação precoce e mitigação
	Elevado	Monitorizar e adotar medidas que assegurem a sua mitigação	Definir medidas que assegurem a sua identificação precoce e mitigação	Aplicar medidas para identificação precoce e mitigação

Dada a dimensão da empresa, a política de risco está associada à interiorização por parte de todos os membros dos órgãos sociais e dos trabalhadores de uma metodologia de identificação e análise de potenciais riscos de corrupção ou de infrações conexas e à disponibilização e partilha da informação associada aos principais processos da empresa, assegurando o envolvimento de todos os trabalhadores, em especial nos processos de aquisições associadas aos investimentos da empresa.

Na MOBI.E, S.A. o risco da sociedade é sempre analisado tendo em consideração o equilíbrio entre os interesses do acionista, dos trabalhadores, dos utilizadores de veículos elétricos, ou seja, de todos os stakeholders.

4. Explicação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.

Não aplicável, dada a dimensão da MOBI.E, S.A..

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Todos os colaboradores têm competências na área do controlo de riscos.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.

A MOBI.E, S.A. realizou uma análise aos principais riscos relevantes, a qual foi plasmada no Código de Ética e Conduta e no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. Dos identificados, destacam-se os seguintes exemplos:

Riscos do ambiente de negócio

- Evolução do mercado da mobilidade elétrica a nível nacional e internacional;
- Evolução da atividade das restantes entidades do ecossistema da mobilidade elétrica.

Riscos operacionais

- Comportamento dos utilizadores de veículos elétricos;

- Atividade dos operadores de postos de carregamento e dos comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica;
- Políticas da tutela, do acionista e das entidades de regulação;
- Segurança dos sistemas de informação utilizados;
- BackUp de toda a informação crítica;
- Pro-atividade dos colaboradores.

Riscos jurídicos

- Contratação / Aquisição de Bens e Serviços;
- Celebração e execução dos contratos;
- Acordo com entidades parceiras, nacionais e internacionais.

Riscos financeiros

- Contratação / Aquisição de Bens e Serviços;
- Produção dos instrumentos de report financeiro;
- Intervenção do revisor oficial de contas;
- Cumprimento do Código de Ética e Conduta;
- Cumprimento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas.

Riscos económicos

- Relacionamento com a entidade financiadora;
- Articulação com a tutela e o acionista;
- Execução das Operações Contabilísticas;
- Comunicação externa;
- Manutenção e gestão de contratos de prestação de serviços.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Dada a dimensão da empresa, este processo é desenvolvido por todos os colaboradores, em todas as suas ações desenvolvidas e coordenado pelo Conselho de Administração. Os resultados do processo serão incorporados no Código de Ética e Conduta e no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

A MOBI.E, S.A. tem a obrigação de envio de informação financeira para as diversas entidades oficiais, para o acionista Estado e para os órgãos sociais da empresa. A empresa cumpre as suas obrigações relativas à informação financeira, sendo o tratamento e envio da informação da responsabilidade do Conselho de Administração da empresa, dada a dimensão da mesma.

A
B
K

C.Regulamentos e Códigos

1.Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.

Para além de toda a legislação relativa ao Setor Empresarial do Estado, ao estatuto do gestor público e ao Código das Sociedades Comerciais, a MOBI.E, S.A. está sujeita à seguinte legislação específica:

Decreto-Lei n.º 990/2014 - Estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica. É a terceira alteração ao Decreto-Lei nº 39/0210.

Decreto-Lei n.º 39/2010 - Regula a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica e procede ao estabelecimento de uma rede piloto de mobilidade elétrica, à regulação de incentivos à utilização de veículos elétricos e à criação de condições para fomentar a utilização de veículos elétricos.

Despacho n.º 6826/2015 (Secretário de Estado da Energia) – Determina que a atividade da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica continuará a ser assegurada, até 12 de junho de 2018, renovável por períodos mínimos de um ano, pela MOBI.E, S.A., nos termos do artigo 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

Despacho n.º 8809/2015 (Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia) - Integra o Plano de Ação para a Mobilidade Elétrica, as localizações dos postos de carregamento rápido e normal, da fase piloto da rede MOBI.E, ainda por instalar e a transmissão temporária da titularidade desses pontos de carregamento da rede piloto da mobilidade elétrica para a entidade gestora da rede de mobilidade elétrica.

Regulamento n.º 879/2015 - Estabelece as regras para o exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica abrangidas pela regulação da ERSE. Define a forma de remuneração da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica e as fórmulas de cálculo das respetivas tarifas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2016 - Atribui à MOBI.E, S. A. as competências necessárias para assegurar as decisões de nível operacional e de relocalização sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto de rede piloto. Determina a conclusão da 1ª fase da Rede Piloto MOBI.E, o que inclui a atualização da atual rede, e lança a 2ª fase destinada à expansão da Rede MOBI.E aos municípios ainda não servidos na 1ª fase.

Diretiva 2014/94/UE – Estabelece um quadro comum de medidas aplicáveis à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos na União, a fim de minimizar a dependência em relação ao petróleo e de atenuar o impacto ambiental dos transportes.

À legislação identificada acrescem os seguintes documentos internos:

- Código de Ética e Conduta;
- Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, dado que o mesmo apenas recentemente foi ativado, pelo que toda a informação foi difundida e está disponível para todos os colaboradores no seu sistema informático interno.

2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Código de Ética da MOBI.E, S.A. foi aprovado em 2015, divulgado pelos colaboradores e encontra-se disponível no sistema de informação interno.

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, dado que o mesmo apenas recentemente foi ativado, pelo que toda a informação foi difundida e está disponível para todos os colaboradores no seu sistema informático interno.

3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da MOBI.E, S.A. foi aprovado em 2015, divulgado pelos colaboradores e encontra-se disponível no sistema de informação interno.

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, dado que o mesmo apenas recentemente foi ativado, pelo que toda a informação foi difundida e está disponível para todos os colaboradores no seu sistema informático interno.

Foi elaborado o Relatório Anual de Execução do PGRCIC, no qual são identificadas as ocorrências, ou risco de ocorrências, registadas ao longo do ano. Não houve qualquer registo de ocorrência, pelo que não foram tomadas quaisquer medidas para a sua mitigação, para além das previstas nos Planos.

D. Deveres especiais de informação

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), a saber:

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;
- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- d) Orçamento anual e plurianual;
- e) Documentos anuais de prestação de contas;
- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

Toda a informação é prestada regularmente e de forma desmaterializada através do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF).

2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Toda a informação é prestada regularmente e de forma desmaterializada através do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF).

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, dado que o mesmo apenas recentemente foi ativado, pelo que toda a informação está disponível para consulta no seu sistema informático interno e nas suas instalações.

E.Sítio da Internet SITE

1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)¹⁰ na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro):

- a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;
- b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;
- c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;
- d) Documentos de prestação de contas anuais¹¹ e, caso aplicável, semestrais;
- e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;
- f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, pelo que toda a informação está disponível para consulta no seu sistema informático interno e nas suas instalações.

¹⁰ A informação deve incluir a indicação da "hiperligação" correspondente.

¹¹ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

F.Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1.Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, define, de forma clara, as atribuições, os deveres e os direitos da entidade responsável pela gestão de operações da rede de mobilidade elétrica, nomeadamente no seu artigo 21º e seguintes.

O Despacho nº 6826/2015, de 11 de junho, do Senhor Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República nº 117, de 18 de junho, indica a MOBI.E, S.A. para entidade gestora da Rede de Mobilidade Elétrica nacional, até 12 de junho de 2018, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

O Despacho nº 8809/2015, de 29 de julho, do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no Diário da República nº 154, de 10 de agosto, define o Plano de Ação para a Mobilidade Elétrica, as localizações dos postos de carregamento rápido e normal ainda por instalar, da fase piloto da rede MOBI.E, e a transmissão temporária da titularidade desses pontos de carregamento da rede piloto da mobilidade elétrica para a entidade gestora da rede de mobilidade elétrica.

A Resolução do Conselho de Ministro nº 49/2016, de 8 de junho, publicada no Diário da República nº 168, de 1 de setembro, vem alargar as competências da MOBI.E, S.A. e determinar o lançamento da 2ª fase da Rede Piloto MOBI.E que deverá alargar a cobertura da rede a todos os Concelhos do território continental.

Nestes termos, a atividade da MOBI.E, S.A. está regulada pelas peças jurídicas acima descritas e não por concessão ou contrato.

2.Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)¹², das quais deverão constar os seguintes elementos:

- a) Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis;*
- b) Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento;*
- c) Critérios de avaliação e revisão contratuais;*
- d) Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes;*
- e) Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício;*
- f) Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes.*

Não aplicável atendendo ao exposto no número anterior.

¹² Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Deliberação da Assembleia Geral que pode revestir a forma de deliberação social unânime por escrito (DUE)
Remuneração dos dirigentes	Consta da tabela salarial da MOBI.E, S.A.

Nota: este mapa deverá ser completado e adaptado ao modelo de governo em vigor na entidade.

2. Identificação dos mecanismos¹³ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Sempre que se verificam situações de conflito de interesses os membros do conselho de administração abstêm-se de participar na deliberação sobre o assunto em causam, registando em ata, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo. As eventuais despesas realizadas por um dos membros do Conselho de Administração são aprovadas pelos restantes dois.

3. Apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

Não aplicável atendendo ao exposto no número anterior.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.

Não existe na MOBI.E, S.A., dada a sua dimensão, uma comissão de fixação de remunerações. As remunerações dos órgãos sociais, em especial do Conselho de Administração e da Mesa da Assembleia Geral, foram fixadas pela Assembleia Geral realizada a 27-10 2014. A remuneração do Fiscal Único e ROC foi definida por contrato celebrado entre a Sociedade e o mesmo nos termos anteriormente apresentados neste relatório, carecendo de deliberação acionista de ratificação na próxima Assembleia Geral a realizar.

C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

As remunerações do Conselho de Administração foram fixadas pela Assembleia Geral realizada a 27-10 2014. Sendo gestores públicos, as remunerações obedecem ao definido no Estatuto do Gestor Público e seguem as orientações e as diretivas definidas na legislação nacional em vigor, nomeadamente ao nível das reduções remuneratórias.

¹³ Mecanismos diversos dos inerentes às declarações a que se refere o ponto 3, seguinte.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade.

A remuneração do Conselho de Administração foi fixada pela Assembleia Geral, realizada a 27-10 2014, e é composta apenas pela remuneração fixa, nos termos do estatuto do gestor público.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Não existe remuneração variável.

4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não aplicável.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

O Conselho de Administração foi eleito em Assembleia Geral quando a empresa ainda era uma empresa privada. Não foi ainda assinado um contrato de gestão e não está prevista na remuneração da administração a existência de prémios de gestão.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não aplicável.

D. Divulgação das Remunerações

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento	Despesas de representação
Alexandre Videira	S	C	4 578,20	1 831,28
Nuno Malta Abreu	S	C	4 120,38	1 648,15
Nuno Bonneville	S	C	3 662,56	1 465,02

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2015 (€)					
	Fixa (*)	Variável	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1)-(2)+(3)
Alexandre Videira	33 954,98		33 954,98	4 923,46	645,15	29 676,67
Nuno Malta Abreu	77 463,12		77 463,12	11 232,16	1 471,80	67 702,76
Nuno Bonneville	57 990,49		57 990,49	8 408,62	1 101,82	50 683,69
			169 408,59	24 564,24	3 218,77	148 063,12

Legenda: (*) Vencimento e despesas de representação (sem redução remuneratória)

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
(Nome)	Diário	Encargo anual da entidade	[identificar]	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	[identificar]	Encargo anual da entidade
Alexandre Videira	4,27	431,27	SS	7 048,21	-	-	-	-
Nuno Malta Abreu	4,27	1 067,50	CGA	16 079,41	-	-	-	-
Nuno Bonneville	4,27	883,89	SS	12 037,38	-	-	-	-
		2 382,66		35 165,00	0	0		0

2. Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não aplicável.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não aplicável.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não aplicável.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

Membro do Órgão de Fiscalização	Remuneração Anual 2015 (€)			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1)-(2)+(3)
Fiscal Único Efetivo	10300,92	1493,64	195,72	9003,00
Fiscal Único Suplente	0	0	0	0
	0	0	0	0

6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

Informação constante do n.º 1 da secção A do Capítulo V. do presente Relatório.

Handwritten notes:
A
B.
K.K.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

A totalidade das ações representativas do capital social da MOBI.E, S.A. é detida pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Conforme se referiu no Ponto IV deste Relatório, a MOBI.E, S.A. não detém participações em qualquer entidade. Neste contexto e considerando a dimensão da empresa, não foram definidos nem implementados mecanismos de controlo de transações com partes relacionadas.

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços; Código da Contratação Pública

Em matéria de aquisição de bens e serviços, a MOBI.E, S.A. cumpriu com as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Não existiram transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).

Não se registaram transações de valor superior a 1 milhão de Euros e que representassem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos.

IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação¹⁴:

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

A MOBI.E, S.A. iniciou a sua atividade já em meados de 2015, nos termos definidos no seu Plano de Atividades, aprovado em julho de 2015 e da legislação em vigor.

A empresa, ao longo do ano de 2015, criou as condições necessárias para o seu pleno funcionamento, assumindo gradualmente as funções que anteriormente eram desempenhadas por outras entidades de um modo informal.

¹⁴ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

Estabeleceu as condições para o pleno funcionamento do sistema de informação da Rede de Mobilidade Elétrica, dando início ao contrato de prestação de serviços para o suporte ao sistema. Foram lançados os procedimentos de contratação que permitirão, já em 2016, que a MOBI.E, S.A. assuma os contratos de serviços associados à Rede que estavam ainda a ser suportados pela anterior entidade gestora, a SGORME, S.A., nomeadamente, os contratos de fornecimento de energia elétrica à Rede, de comunicações dos postos de carregamento com o sistema central e do *call-center* de apoio aos utilizadores da Rede.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

A MOBI.E, S.A., em 2015, cria as condições para o início da sua atividade, nomeadamente assegurando o financiamento da sua atividade durante os primeiros dois anos de atividade.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

A MOBI.E, S.A. lançou os procedimentos para vir a assumir os contratos de prestação de serviços essenciais ao funcionamento da rede de mobilidade elétrica, nomeadamente, os contratos de fornecimento de energia elétrica à Rede, de comunicações dos postos de carregamento com o sistema central e do *call-center* de apoio aos utilizadores, por forma a que possa ser possível a prestação de um adequado serviço aos utilizadores de veículos elétricos.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

A atividade da MOBI.E, S.A. centra-se na promoção de uma rede de carregamento de veículos elétricos, em espaços de acesso público, pelo que a responsabilidade social, o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente estão presentes em todas as suas ações.

A utilização de veículos elétricos, em alternativa aos veículos convencionais, acarreta benefícios ambientais, designadamente pela poupança de CO₂. Neste sentido, o sistema de gestão de operações da rede MOBI.E quantifica e monitoriza as emissões de CO₂ associadas à utilização do veículo elétrico e a correspondente poupança de emissões face à utilização de veículos convencionais.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

A MOBI.E, S.A. ainda não adotou um Plano para a Igualdade. No entanto, a não discriminação entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades são práticas constantes na gestão da empresa e estão consagradas no seu Código de Ética e Conduta.

De realçar que dos 4 trabalhadores da empresa, 3 são mulheres, e que os salários auferidos para os mesmos níveis profissionais são exatamente iguais para homens e mulheres.

A MOBI.E, S.A. tem igualmente a preocupação de proporcionar a todos os colaboradores, independentemente do seu género, horários flexíveis e que permitam uma conciliação adequada entre a vida pessoal e profissional, nomeadamente, para a resolução de assuntos pessoais ou para o apoio aos filhos ou idosos a cargo.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;

Já descritas no ponto anterior.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

A MOBI.E, S.A. tem a preocupação de proporcionar aos seus colaboradores as melhores condições de trabalho possíveis, quer ao nível das instalações, quer do ambiente de trabalho, privilegiando um ambiente descontraído, mas de forte responsabilização, que induza o processo criativo dos seus colaboradores. Sempre que possível, tem proporcionado ações de formação aos seus colaboradores, que enriqueçam a base de competências da empresa.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactos ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

A MOBI.E, S.A. iniciou a sua atividade em 2015, com uma missão muito clara, definida nos vários diplomas legais referidos. Assegurou o seu financiamento para os primeiros dois anos de atividade e viu já aprovada a regulamentação que define a forma de financiamento da empresa a médio prazo. A MOBI.E, S.A. atua num setor emergente, no qual a intervenção pública é ainda uma necessidade para a indução da mudança de comportamentos, quer dos utilizadores de veículos elétricos, quer dos próprios agentes do mercado.

A MOBI.E, S.A. irá procurar identificar novas formas de financiamento para os 4/5 anos seguintes, por forma a que a aplicação das tarifas definidas na regulamentação em vigor não tenha um impacto negativo nos utilizadores de veículos elétricos e no processo de adoção desta tecnologia.

Com o crescimento previsto para o mercado da mobilidade elétrica para os próximos anos e a regulamentação atualmente existente, passando os primeiros 5-6 anos de arranque da atividade, a MOBI.E, S.A. irá criar valor para o acionista de forma sustentada.

X. Avaliação do Governo Societário

1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas¹⁵ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação¹⁶ deverá ser incluída:

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

A MOBI.E, S.A. dado que iniciou a sua atividade em 2015 não recebeu qualquer recomendação relativa à estrutura e prática de governo societário. No entanto, a MOBI.E, S.A. tem procurado cumprir, ao longo do ano, as Boas Práticas do Governo Societário conforme disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e seguir as instruções da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) no que se refere à elaboração do Plano de Atividade, do Relatório do Governo Societário e do Relatório e Contas.

Apesar dos seus esforços, a MOBI.E, S.A. devido a sua reduzida estrutura e à sobrecarga resultante do início da sua atividade, não conseguiu cumprir os prazos previstos na legislação e nas orientações do acionista. Estão já a ser tomadas medidas, que permitam ultrapassar esta situação.

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não aplicável.

2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Não aplicável.

XI. Anexos do RGS

Como anexos ao relatório da entidade deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:

1. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2015.
2. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.
3. Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.
4. Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2014¹⁷.

¹⁵ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

¹⁶ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

¹⁷ A incluir apenas no caso do documento em apreço não se encontrar disponível em SIRIEF.